



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.569 /

## **“INSTITUI A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS IMÓVEIS UTILIZADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os imóveis utilizados na rede municipal de ensino sujeitos a avaliações periódicas por meio de relatórios técnicos, informando sobre as condições estruturais e de conservação dos mesmos.

Parágrafo único. As avaliações deverão ser realizadas no mínimo uma vez ao ano.

Art. 2º O relatório técnico deverá compreender, dentre outras análises que visem a conservação dos imóveis:

- I - a avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares da rede municipal de ensino;
- II- documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;
- III- a elaboração de diretrizes para a reformas a serem executadas, sejam elas em curto, médio ou longo prazo.

Art. 3º Os relatórios serão públicos e deverão ser disponibilizados no sítio oficial do Município na internet, publicada na imprensa oficial e encaminhada à Câmara Municipal de Poços de Caldas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 6 DE ABRIL DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº: 935, de 06/04/2022.